

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 - Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página	Nº.	
1		

Seção de Legislação

LEI N. 2.265 DE 03 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DA VELOCIDADE EM TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a padronização das dimensões de todos os redutores de velocidade em níveis adequados aos modelos de veículos existentes e em conformidade com o padrão estabelecido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 03 de maio de 2018.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. _03/_05/\\$0/\\$

Projeto de Lei N.

: 017/2018

Autor

: Adauri Soares Cordeiro - Vereador

Assessoria Jurídica